

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 03/2023

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, representado por seu Governador, o Senhor **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.084.489-70, portador da cédula de identidade nº 6.621.735-3, com domicílio especial no Palácio Iguaçu, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Curitiba/PR, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguaçu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, o Senhor **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, 1110 - Condomínio Vilaggio Del Tramonto - Vila Estrela - CEP 84.050-905 - Ponta Grossa-PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguaçu, nº 420 - 6º andar, na cidade de Curitiba/PR, representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.668.894-5 e CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado à Rua Atílio Bório, número 80, apartamento 1502, Curitiba/PR, doravante denominado **DER** e a **UNIÃO**, doravante denominada simplesmente **DELEGATÁRIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902, doravante denominado MT, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, o Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1817630 SSP/DF e do CPF nº 710.147.721-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, observado o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, a seguir identificados, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

2.1. Os trechos delegados são identificados como:

RODOVI A	CÓDIGO S.R.E. 2020	LOCAL DE INÍCIO (S.R.E 2020)	LOCAL DE FIM (S.R.E. 2020)	km INICIA L S.R.E. 2020	km FINAL S.R.E. 2020	Extens ão S.R.E. 2020	lot e
PR-855	855S0010EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES : ENTR. BR- 369(A) (P/ ANDIRÁ)	ENTR. PR-436	0,00	2,90	2,90	L2
PR-855	855S0020EPR	CONTORNO DE BANDEIRANTES : ENTR. PR-436	ENTR. BR-369 (B) (P/ STA. MARIANA)	2,90	8,06	5,16	L2
PR-151	151D0170EP R	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA)	FINAL DA DUPLICAÇÃO	216,13	223,42	7,29	L2
PR-151	151S0174EPR	FINAL DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	223,42	242,77	19,35	L2
PR-151	151D0176EP R	INÍCIO DA DUPLICAÇÃO	INÍCIO DA P. DUPLA (MURETA)	242,77	255,81	13,04	L2
PR-151	151D0180EP R	INICIO DA P. DUPLA (MURETA)	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	255,81	256,40	0,59	L2
PR-151	151D0185EP R	AC. P/ B. VISTA DA VASSOURA / FUNDÃO	AC. III PIRÁÍ DO SUL / BROTAS	256,40	257,68	1,28	L2
PR-151	151D0190EP R	AC. III PIRÁÍ DO SUL / BROTAS	ENTR. PR-090 (A) (PIRÁÍ DO SUL)	257,68	260,79	3,11	L2
PR-151	151D0200EP R	ENTR.PR-090 (A) (PIRÁÍ DO SUL)	ENTR. PR-090 (B)	260,79	262,28	1,49	L2
PR-151	151D0210EP R	ENTR. PR-090 (B)	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	262,28	288,59	26,31	L2
PR-151	151D0220EP R	ENTR. PR-340 (A) (CASTRO)	ACESSO CASTRO	288,59	289,81	1,22	L2
PR-151	151D0225EP R	ACESSO CASTRO	ENTR. PR-340 (B) (P/ CASTROLANDA)	289,81	290,55	0,74	L2
PR-151	151D0230EP	ENTR. PR-340	ACESSO A	290,55	310,21	19,66	L2

	R	(B) (P/ CASTROLANDA)	CARAMBEÍ				
PR-151	151D0250EP R	ACESSO A CARAMBEÍ	ENTR. PRC-373 (A) (P.GROSSA)	310,21	319,71	9,50	L2
PR-239	239S0010EPR	DIVISA PR/SP (PONTE RIO ITARARÉ)	ENTR. PR-151 (A) (SENGÉS)	0,00	12,49	12,49	L2
PR-151	151S0120EPR	ENTR. PR-239 (A) (SENGÉS) (B)	ENTR. PR- 239(B)(PLAN.)	176,49	186,17	9,68	L2
PR-151	151S0130EPR	ENTR. PR- 239(B)(PLAN.)	ENTR. PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	186,17	209,07	22,90	L2
PR-151	151S0160EPR	ENTR.PR-092 (A) (JAGUARIAÍVA)	AC. I JAGUARIAÍVA	209,07	209,54	0,47	L2
PR-151	151S0163EPR	AC. I JAGUARIAÍVA	AC. II JAGUARIAÍVA	209,54	213,85	4,31	L2
PR-151	151S0167EPR	AC. II JAGUARIAÍVA	ENTR. PR-092 (B) (JAGUARIAÍVA) (INÍCIO OBRA DUPLICAÇÃO)	213,85	216,13	2,28	L2
PR-092	092S0130EPR	ENTR. PR-151 (B) (JAGUARIAÍVA)	AC. IV JAGUARIAÍVA	199,50	200,19	0,69	L2
PR-092	092S0140EPR	AC. IV JAGUARIAÍVA	AC. I ARAPOTI	200,19	217,90	17,71	L2
PR-092	092S0150EPR	AC. I ARAPOTI	AC. II ARAPOTI	217,90	218,52	0,62	L2
PR-092	092S0160EPR	AC. II ARAPOTI	AC. CALÓGERAS	218,52	238,84	20,32	L2
PR-092	092S0170EPR	AC. CALÓGERAS	ENTR. PR-958 (PLAN.)	238,84	248,89	10,05	L2
PR-092	092S0175EPR	ENTR. PR-958 (PLAN.)	ENTR. PR-422 (W. BRAZ)	248,89	252,03	3,14	L2
PR-092	092S0180EPR	ENTR. PR-422 (W.BRAZ)	AC. I WENCESLAU BRAZ	252,03	253,42	1,39	L2
PR-092	092S0185EPR	AC. I WENCESLAU BRAZ	AC. II WENCESLAU BRAZ	253,42	254,67	1,25	L2
PR-092	092S0190EPR	AC. II WENCESLAU BRAZ	AC. III WENCESLAU BRAZ	254,67	255,67	1,00	L2
PR-092	092S0195EPR	AC. III	ENTR. PRC-272	255,67	272,80	17,13	L2

		WENCESLAU BRAZ	(A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)				
PR-092	092S0200EPR	ENTR. PRC-272 (A) (NÃO PAV.) (P/ SANTANA DO ITARARÉ)	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	272,80	280,29	7,49	L2
PR-092	092S0202EPR	AC. I SIQUEIRA CAMPOS	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	280,29	280,56	0,27	L2
PR-092	092S0204EPR	AC. II SIQUEIRA CAMPOS	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	280,56	281,62	1,06	L2
PR-092	092S0206EPR	ENTR. PR-424 (P/ SALTO DO ITARARÉ)	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	281,62	283,28	1,66	L2
PR-092	092S0210EPR	ENTR. PRC-272 (B) (P/ TOMAZINA)	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	283,28	299,41	16,13	L2
PR-092	092S0230EPR	ENTR. PR-852 (AC. QUATIGUÁ)	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	299,41	300,09	0,68	L2
PR-092	092S0235EPR	AC. SECUND. I QUATIGUÁ	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	300,09	302,46	2,37	L2
PR-092	092S0240EPR	AC. SECUND. II QUATIGUÁ	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	302,46	305,64	3,18	L2
PR-092	092S0245EPR	AC. SECUND. JOAQUIM TÁVORA	AC. PRINCIPAL J. TÁVORA	305,64	307,08	1,44	L2
PR-092	092S0250EPR	AC. PRINC. JOAQUIM TÁVORA	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	307,08	308,30	1,22	L2
PR-092	092S0270EPR	ENTR. PR-218 (P/ GUAPIRAMA)	ENTR. BR-153(A)	308,30	327,30	19,00	L2
PR-407	407D0010EPR	ENTR. BR-277	FINAL PISTA DUPLA	0,00	3,50	3,50	L2
PR-407	407S0020EPR	FINAL PISTA DUPLA	ENTR. PR-412 (PRAIA DE LESTE)	3,50	18,85	15,35	L2
PR-508	508D0010EPR	ENTR. BR/277 (ALEXANDRA)	AC. P/ PR-412 (P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	0,00	29,69	29,69	L2
PR-508	508D0020EPR	AC. P/ PR-412	AC. P/ PR-412	29,69	30,82	1,13	L2

	R	(P/ P. DE LESTE) (MATINHOS)	(P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)				
PR-508	508D0030EP R	AC. P/ PR-412 (P/ CAIOBÁ) (MATINHOS)	ENTR. PR-412 (MATINHOS)	30,82	31,21	0,39	L2
PR-408	408S0010EPR	ENTR. PR-340 BR-101(PLAN.) (ANTONINA)	ENTR. PR-410	0	3,8	3,80	L2
PR-408	408S0020EPR	ENTR. PR-410	MORRETES (A)	3,8	9,73	5,93	L2
PR-408	408S0030EPR	MORRETES (B)	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	11,24	17,13	5,89	L2
PR-408	408S0040EPR	ENTR. PR-804 (PASSA SETE)	ENTR. BR-277 (MARTA)	17,13	22,99	5,86	L2
PR-804	804S0010EPR	ENTR. BR-277	ENTR. PR-408 (PASSA SETE - MORRETES)	0	2,71	2,71	L2
PR-411	411S0010EPR	MORRETES (B)	PORTO DE CIMA	1,07	7,23	6,16	L2
PR-411	411S0015EPR	PORTO DE CIMA	ENTR. PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA)	7,23	14,11	6,88	L2

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

3.1. A DELEGATÁRIA exercerá, direta ou indiretamente, a administração dos TRECHOS DELEGADOS, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de Concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Incumbe à União, na qualidade de DELEGATÁRIA:

- a) receber e conservar os TRECHOS DELEGADOS;
- b) responsabilizar-se pela administração dos TRECHOS DELEGADOS;
- c) dar ciência ao DELEGANTE das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia;
- d) promover a licitação da concessão dos TRECHOS DELEGADOS, conforme Programa aprovado;

- e) reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, sem qualquer ônus adicional, os trechos ora delegados, incluindo todas as melhorias efetuadas, bem como todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os bens que forem vinculados ao Convênio;
- f) promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas aos TRECHOS DELEGADOS em nome do Estado do Paraná, arcando com o ônus correspondente ao ato;
- g) assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, pela execução de obras, bem como pelas licenças ambientais;
- h) consultar o Estado do Paraná quanto a alterações no Programa de Exploração da Rodovia que impactem o patrimônio rodoviário delegado;
- i) possibilitar, em caso de concordância mútua, a assinatura de acordos específicos para a realização de obras e serviços pelo Governo do Estado, por meio de recursos próprios, durante a vigência do convênio;
- j) responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores ao início da eficácia do presente Convênio, afetos à exploração da rodovia e dos TRECHOS DELEGADOS;
- k) apoiar o DELEGANTE no exercício das tarefas de acompanhamento deste Convênio; e
- l) disponibilizar informações ao DELEGANTE relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

4.2. Incumbe ao Estado do Paraná, na qualidade de DELEGANTE:

- a) promover a manutenção e/ou conservação das rodovias, faixa de domínio e demais dispositivos rodoviários pertencentes aos TRECHOS DELEGADOS até o início da eficácia do Convênio;
- b) adotar as providências necessárias para consolidação da delegação dos trechos de rodovias objeto do presente Convênio;
- c) tomar ciência das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia encaminhados pela DELEGATÁRIA;
- d) acompanhar as ações da DELEGATÁRIA, no tocante a este Convênio; e
- e) realizar a fiscalização do presente Convênio, que será exercida pelo DER/PR.

4.3. A definição das responsabilidades e competências decorrentes do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será objeto de formalização em instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

5.1. Em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte, os partícipes convenientes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos à DELEGATÁRIA.

5.2. Finalizada a inventariança a que se refere esta Cláusula, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato referido no **caput**, os partícipes convenientes firmarão Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com cláusula expressa de reversão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

6.1. As obrigações decorrentes de contratos de obras, serviços e supervisão celebrados com o DELEGANTE ou suas entidades, inclusive nas rodovias federais anteriormente delegadas, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob a responsabilidade do DELEGANTE.

6.2. As obrigações contratuais referidas nesta Cláusula poderão ser sub-rogadas à DELEGATÁRIA, caso o DELEGANTE manifeste interesse e haja concordância da DELEGATÁRIA.

6.3. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo da presente delegação será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo a que diz respeito a cláusula 5.2, o qual poderá ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua publicação.

8.2. A eficácia do Convênio está condicionada à assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte.

8.3. A publicação resumida (extrato) do presente instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, que deve ser realizada por meio de ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

9.2. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

9.3. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável por interesse recíproco dos partícipes, com fundamento nos arts. 79, inciso III e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

11.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.3. Não cabe aos partícipes quaisquer remunerações pela delegação decorrente do presente Convênio, que será efetuada em regime de cooperação mútua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A União e o Estado do Paraná farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da União e do Governo do Paraná, respectivamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

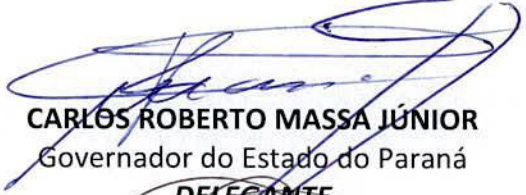
13.1. Os partícipes convenientes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes convenientes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 3 de maio de 2023.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGATÁRIA



CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná
DELEGANTE



SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura e Logística do
Estado do Paraná
INTERVENIENTE DO DELEGANTE



FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Presidente do DER/PR
INTERVENIENTE DO DELEGANTE